



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Aprovado por unanimidade  
22/01/2025  
Presidente

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.807, DE 18 DE JUNHO  
DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FAGUNDES VARELA.

**Art. 1º** Fica criado o Cargo de Coordenador Geral de Governo, o qual passa a constar no Art. 20 da Lei Municipal nº 1.807/2014, bem como as respectivas atribuições inclusas no Anexo II da mesma Lei, conforme segue:

"[...]

**Nº DE CARGOS**

**DENOMINAÇÃO**

**PADRÃO**

<b>CC</b>	<b>FG</b>	<b>CÓD.</b>
1	3	1

01

*Coordenador Geral de Governo*

**CARGO: COORDENADOR GERAL DE GOVERNO**

**PADRÃO: CC1 ou FG3**

**ATRIBUIÇÕES:**

*a) Descrição Sintética: supervisionar e acompanhar o Plano Geral de Governo Municipal ao longo do processo de sua execução e de coordenar e orientar as Secretarias Municipais de acordo com as suas necessidades.*

*b) Descrição Analítica: assessorar o Prefeito Municipal nas suas atividades e funções administrativas, políticas e sociais; interagir com órgãos governamentais e organizações não-governamentais; promover o ordenamento e controle de expedientes administrativos internos e externos, dos processos legislativos e das correspondências; discutir, selecionar, planejar e supervisionar a execução das políticas de governo; participar da elaboração do orçamento geral do Município, incluindo as questões prioritárias do governo; articular com as demais Secretarias o cumprimento de metas e diretrizes dos programas de Governo; manter a relação entre os Poderes Executivo e Legislativo; acompanhar, na Câmara Municipal, as votações dos Projetos de Lei de interesse do Poder Executivo; elencar demandas a serem priorizadas nas diferentes áreas de governo.*

**Condições de Trabalho:**

*a) Geral: À disposição do prefeito.  
b) Especial: Atendimento ao público, podendo realizar trabalhos à noite, feriados, sábados e domingos, sujeito a viagens, cursos e treinamentos.*

**Requisitos para Provimento:**

- a) Idade: 18 anos.  
b) Instrução: Ensino Superior*

**Recrutamento:**

- a) Livre nomeação e exoneração/dispensa pelo Prefeito.*

PROTOCOLO GERAL  
Livro 02  
Nº 16 - Fls. 620 - 023610 n.º 10  
Entrada em: 16/01/2025  
Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

**Art. 2º** Ficam alteradas as atribuições, bem como a escolaridade do Cargo de Assessor de Comunicação, constantes no Anexo II da mesma Lei, conforme segue:

**"CARGO: ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO**

**PADRÃO: CC1 ou FG1**

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** estabelecer elos de ligação entre o Poder Público e a comunidade criando canal direto de comunicação e integração de modo que as demandas sejam identificadas, priorizadas e consolidadas através de ações práticas e efetivas; coordenar o sistema de comunicação, interno e externo, com o propósito de divulgar através da imprensa falada, escrita e televisionada atos administrativos, conferindo caráter de transparência e de divulgação.

**b) Descrição Analítica:** determinar recursos e técnicas de comunicação, divulgação e informação de caráter institucional; preparar textos de apoio, sinopses, fornecimento de dados e informações destinadas a veículos de comunicação, edição de periódicos internos e externos e de outros produtos jornalísticos; responsabilizar-se pelo protocolo de solenidades e cerimoniais; divulgar nas rádios, jornais e televisão e internet os atos oficiais da Administração Pública; coordenar propaganda e marketing; articular ações internas e externas entre o Executivo e a comunidade para fortalecer laços de interação e proximidade entre estas duas instâncias através de contato direto e sistemático, analisando a realidade externa e repassando informações ao executivo a fim de subsidiar o estabelecimento de diretrizes conforme necessidades presentes e futuras da comunidade em geral; manter articulação com o Gabinete do Prefeito na preparação de material de informação e apoio, de encontros e audiências com a comunidade, autoridades e personalidades nacionais e estrangeiras; prestar apoio jornalístico e administrativo às comissões encarregadas dos eventos organizados pelo Município;

**Condições de trabalho:**

**a) Geral:** À disposição do Prefeito

**b) Especial:** Acompanhar o Prefeito em eventos, viagens e compromissos diversos, sábados, domingos, feriados e à noite.

**Requisitos para investidura:**

**a) Idade:** 18 anos

**b) Instrução:** Ensino Médio Completo

**c) CNH:** categoria mínima "B".

**Recrutamento:**

**a) Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito."**

**Art. 3º** Fica alterada as atribuições do Cargo de Chefe de Gabinete, constantes no Anexo II da mesma Lei, conforme segue:

"[...]

**ATRIBUIÇÕES:**

**a) Descrição Sintética:** Assistir ao Prefeito em suas atividades relacionadas com autoridades e atendimento ao público em geral.

**b) Descrição Analítica:** Atender as pessoas que desejam falar com o prefeito, encaminhando-as e orientando-as para a solução dos respectivos assuntos ou marcando audiência; atender ou encaminhar aos órgãos competentes, de acordo com o assunto, as pessoas que solicitarem informações ou serviços da prefeitura; organizar audiências do Prefeito; organizar agenda e programas oficiais do Prefeito e tomar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

as medidas necessárias para a sua observância; acompanhar com órgãos municipais o andamento das providências determinadas pelo Prefeito; fazer registros relativos à audiências, visitas, conferências e reuniões que deva participar ou que tenham o interesse do Prefeito, coordenando as providências com elas relacionadas; programar solenidades, emitindo convites e demais providências necessárias; dirigir o ceremonial do Prefeito; encaminhar pedido de diárias; coordenar e executar serviços de publicidade oficial; elaborar, coordenar e acompanhar projetos administrativos destinados a convênios com as demais esferas de governo; ser responsável por coordenar as ações desenvolvidas na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC; dirigir eventualmente veículo do Município para o exercício da função executar atividades determinadas pela chefia; executar outras tarefas afins e solicitadas pelo Prefeito Municipal.

[...]"

**Art. 4º** Fica alterado o quadro de cargos em comissão e funções gratificadas pertencentes ao Art. 20 da Lei Municipal nº 1.807/2014, o qual diminui o padrão das FG's do Cargo de Chefe de Gabinete, passando de FG3 para FG1, do Cargo de Coordenador do DMA, passando de FG2 para FG1 e também diminuindo o código do Cargo de Assessor Jurídico de II para I, constando conforme segue:

Nº de Cargos	Denominação	Padrão		
		CC	FG	CÓD.
01	Assessor de Comunicação	1	1	I
01	Assessor Técnico da Educação	1	2	I
<b>01</b>	<b>Chefe de Gabinete</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>I</b>
01	Coordenador da Cultura	1	1	I
01	Coordenador de Obras	1	1	I
01	Coordenador do CRAS	1	1	I
01	Coordenador da Assistência Social	1	1	I
01	Coordenador da Agropecuária	2	1	I
<b>01</b>	<b>Coordenador do DMA</b>	<b>2</b>	<b>1</b>	<b>I</b>
01	Coordenador da Saúde	2	1	I
<b>01</b>	<b>Coordenador Geral de Governo</b>	<b>1</b>	<b>3</b>	<b>I</b>
<b>01</b>	<b>Assessor Jurídico</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>I</b>
01	Coordenador do Desporto	2	1	I
01	Coordenador de Marcação de Consultas, Agendamento e Transporte de Pacientes	1	1	I
01	Coordenador do Turismo	2	1	I
01	Coordenador de Engenharia e Projetos	3	2	I
01	Diretor de Engenharia e Tráfego	2	1	I
01	Chefe do Setor de ICMS	1	1	I
05	Secretário Municipal	Subsídio		

**Art. 5º** Ficam extintos 03 (três) cargos de Doméstico, passando de 11 (onze) cargos para 08 (oito) cargos. Também ficam criados 03 (três) cargos efetivos de Merendeira, o qual passa a constar no quadro pertencente ao Art. 4º da Lei Municipal nº 1.807/2014, bem como as respectivas atribuições inclusas no Anexo I da mesma Lei, conforme segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Denominação da Categoria Funcional	Nº de Cargos	Padrão
Vigilante	04	03
<b>Doméstico</b>	<b>08</b>	<b>05</b>
<b>Merendeira</b>	<b>03</b>	<b>05</b>
Operário	19	06
Psicopedagogo	01	07
Auxiliar em Saúde Bucal	01	08
Monitor de Escola	15	08
Operário Especializado	07	08
Motorista	10	09
Operador de Máquinas	10	10
Agente Comunitário de Saúde Microárea 1	01	10.A
Agente Comunitário de Saúde Microárea 2	01	10.A
Agente Comunitário de Saúde Microárea 3	01	10.A
Agente Comunitário de Saúde Microárea 4	01	10.A
Agente Comunitário de Saúde Microárea 5	01	10.A
Agente Comunitário de Saúde Microárea 6	01	10.A
Agente de Combate a Endemias	01	10.A
Auxiliar Administrativo	13	12
Eletricista	01	12
Mecânico	01	12
Secretário de Escola	01	12
Técnico em Enfermagem	04	12
Técnico em Enfermagem da ESF	01	12
Assistente Social	02	13
Nutricionista	01	13
Psicólogo	03	13
Engenheiro Civil	01	14
Fiscal	03	14
Veterinário	01	14
Médico Ginecologista	01	15
Tesoureiro	01	15
Agente Tributário	01	16
Farmacêutico	01	20
Médico 8 horas	02	21
Enfermeiro da ESF	01	26
Enfermeiro da ESF II	01	28
Contador	01	29
Procurador Jurídico	01	33
Médico Pediatra	01	34
Odontólogo	02	41
Odontólogo da ESF	01	42
Médico 16 horas	01	46
Médico da ESF	01	67



**"CATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 5**

**ATRIBUIÇÕES:**

- a) *Descrição Sintética: confeccionar a merenda escolar e proceder à limpeza em geral decorrente desta função nos estabelecimentos de ensino.*
- b) *Descrição Analítica: executar, sob orientação de Nutricionista, as tarefas relativas à confecção da merenda escolar; preparar refeições balanceadas de acordo com o cardápio pré-estabelecido; exercer perfeita vigilância técnica sobre a condimentação e cocção dos alimentos; manter livres de contaminação ou de deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda; zelar pelos mantimentos, quando à sua segurança, higiene e conservação; selecionar os gêneros alimentícios quanto à quantidade e qualidade; zelar para que o material e equipamento de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; operar com fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros; servir a merenda nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada aluno; distribuir a merenda e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos saudáveis de alimentação; recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza geral da cozinha e refeitório; executar outras tarefas correlatas.*

**Condições de Trabalho:**

- a) *Geral: Carga horária semanal de 40 horas.*
- b) *Especial: Sujeita a serviços externos, uso de uniforme, atendimento ao público e serviço extraordinário, cursos e treinamentos.*

**Requisitos para Provimento:**

- a) *Idade: Mínima de 18 anos*
- b) *Inscrição: Ensino Fundamental Incompleto.*

**Recrutamento:**

- a) *Edital de Concurso Público".*

**Art. 6º** Fica alterado os requisitos para provimento do Cargo de Doméstico, constante no Anexo I da Lei Municipal nº 1.807/2014, conforme segue:

[...]

**Requisitos para Provimento:**

- a) *Idade: Mínima de 18 anos.*
- [...]

**Art. 7º** Ficam extintos os padrões de vencimento 01 e 02 que faziam parte do quadro I – Cargos de Provimento Efetivo pertencente ao Art. 25 da Lei Municipal nº 1.807/2014, passando o padrão 03 a ser o menor padrão de vencimento do Município, conforme segue:

**I – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO:**

Padrão	CS-SRM	Padrão	CS-SRM
03	1.75	38	10.50
04	2.24	39	10.75
05	2.25	40	11.00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

06	2.50	41	11.25
07	2.75	42	11.50
08	3.00	43	11.75
09	3.25	44	12.00
10	3.50	45	12.25
10.A	3.55	46	12.50
11	3.75	47	12.75
12	4.00	48	13.00
13	4.25	49	13.25
14	4.50	50	13.50
15	4.75	51	13.75
16	5.00	52	14.00
17	5.25	53	14.25
18	5.50	54	14.50
19	5.75	55	14.75
20	6.00	56	15.00
21	6.25	57	15.50
22	6.50	58	16.00
23	6.75	59	16.50
24	7.00	60	17.00
25	7.25	61	17.50
26	7.50	62	18.00
27	7.75	63	19.00
28	8.00	64	20.00
29	8.25	65	21.00
30	8.50	66	22.00
31	8.75	67	23.00
32	9.00	68	24.00
33	9.25	69	25.00
34	9.50	70	26.00
35	9.75		
36	10.00		
37	10.25		

**Art. 8º** O Art. 16 da Lei Municipal nº 1.807/14, de 18 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 16. O tempo de exercício na classe imediatamente anterior, para fins de promoção, será de cinco anos, iniciando em 10% na classe B, podendo atingir o máximo de 50% na classe F, sendo que a retribuição pecuniária por classe terá a seguinte graduação, incidente sobre o menor padrão de vencimento do Município que o profissional da educação estiver enquadrado:**

CLASSE	TEMPO DE EXERCÍCIO	PERCENTUAL
A	de zero(0) até cinco(5) anos	-
B	mais de cinco(5) anos até dez(10) anos	10%
C	mais de dez(10) anos até quinze(15) anos	20%
D	mais de quinze(15) anos até vinte(20) anos	30%



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

E	<i>mais de vinte(20) anos até vinte e cinco(25) anos</i>	40%
F	<i>acima de vinte e cinco(25) anos</i>	50%
[...]		

**Art. 9º** É declarado excedente e fica automaticamente extinto, no momento em que vagar, o seguinte cargo de provimento efetivo.

Cargo	Vagas existentes	Vagas Preenchidas	Padrão
Eletricista	01	01	12

**Parágrafo único.** Fica assegurado aos ocupantes deste cargo o direito à promoção nos termos da Lei, bem como os direitos da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais do Município de Fagundes Varela.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fagundes Varela, 16 de janeiro de 2025.

**ROGÉRIO BINDA**

**Prefeito Municipal em Exercício**



## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 16, DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Temos a honra de apresentar para consideração de Vossa Excelência, bem como de seus pares, o Projeto de Lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.807, de 18 de junho de 2014, a qual dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Fagundes Varela.

Em suma, estamos propondo alterações no Plano de Carreira dos Servidores, no que se refere aos Cargos em Comissão e de Provimento Efetivo.

Primeiramente, submetemos a criação de um Cargo em Comissão, de forma a melhor readequar as atividades do Poder Público Municipal à sua realidade atual. Assim, propõe-se a criação do cargo de Coordenador Geral de Governo que terá como principal finalidade o acompanhamento direto dos programas e políticas governamentais, além de coordenar e orientar as Secretarias Municipais de acordo com as necessidades apontadas. Ressaltamos que não haverá acréscimo de gastos com pessoal, uma vez que foi compensado com redução em outros padrões de FG's.

No que se refere ao Cargo de Assessor de Comunicação, o nível de escolaridade exigido passa a ser o Ensino Médio completo e não mais Ensino Superior. Entendemos que as atribuições do cargo podem ser supridas pela escolaridade agora definida.

Além disso, propomos alteração no quadro de cargos em comissão, no que diz respeito aos padrões dos CC's e FG's, de forma a distribuir os cargos segundo suas exigências. Salientamos que estas mudanças não aumentarão os gastos em relação à folha de pagamento, pois ao mesmo tempo em que é aumentado o padrão de alguns cargos em comissão ou FG, outros sofrem diminuições, o que gera o equilíbrio do quadro.

No que diz respeito à criação do cargo efetivo de Merendeira, pensando em aprimorar e melhorar a oferta da merenda escolar, o Município busca criar o referido cargo, sendo que o mesmo cuidará apenas deste setor em questão. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9394/1996 estabelece a alimentação escolar como um direito dos alunos da educação básica, devendo o Município oferecer alimentação escolar, de qualidade, em quantidade suficiente e com valor nutricional adequado. Já a Resolução nº 26/2023 do FNDE prevê a contratação de profissionais para atuarem na preparação e distribuição de alimentação escolar. Os servidores que vierem a ocupar este cargo, poderão qualificar-se cada vez mais, atuando exclusivamente na função. Estamos diminuindo a quantidade de cargos de Doméstico, em virtude de direcionar o preparo da alimentação para as Merendeiras.

Realizamos alterações também nos requisitos para provimento do Cargo efetivo de Doméstico, por orientação da DPM. Atualmente a exigência para provimento do mesmo era de idade máxima de 50 anos. Retiramos este quesito a fim de adequar à orientação legal recebida.

Justifica-se a intenção de extinguir o cargo de Eletricista, em virtude da dificuldade e complexidade de fornecer, manter e atualizar servidores dentro das normas técnicas regulamentadoras obrigatórias (NR10, NR 11, NR 35) e todos os seus procedimentos que garantam a segurança e saúde dos mesmos em todas as suas demandas, trabalhos com altura, operações com caminhão Muck, entre outros.

Por fim, solicitamos alteração no quadro de cargos de provimento efetivo, com vistas à atualização do mesmo, no que diz respeito aos padrões e coeficientes dos cargos. Assim, propõe-se alteração no referido quadro de modo a suprimir os padrões de nº 1 e nº 2, tendo em vista que os mesmos se referem a cargos que já se encontram extintos, que são os cargos de Contínuo e Zelador.

Com a supressão desses padrões, o menor padrão de vencimento do Município passará a ser o de nº 03, o que consequentemente alterará o valor das classes e da insalubridade dos servidores ativos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

também das classes dos servidores inativos e pensionistas, cujo critério de correção dos proventos é a paridade. Essa correção fará com que os servidores percebam um aumento significativo no benefício das classes e também da insalubridade para aqueles que a recebem.

Citamos como exemplos reais uma Doméstica e um Operador de Máquinas e também dois servidores inativos, conforme tabela abaixo:

CARGO	Nº DE CLASSES – valor atual	% INSALUBRIDADE – valor atual	Nº DE CLASSES – com aumento do menor padrão	% insalubridade – com aumento do menor padrão	Salário Atual x Salário com reajuste
Doméstico (ativo)	2 classes – R\$ 198,96	10% - R\$ 99,48	2 classes – R\$ 337,45	10% - R\$ 168,72	De R\$ 2.447,27 para R\$ 2.783,94 ≠ R\$ 336,67
Operador de Máquinas (ativo)	5 classes – R\$ 497,41	20% - R\$ 198,96	5 classes – R\$ 843,62	20% - R\$ 337,45	De R\$ 4.735,39 para R\$ 5.462,43 ≠ R\$ 727,04
Técnico em Enfermagem (inativo)	4 classes – R\$ 397,93	-	4 classes – R\$ 691,55	-	De R\$ 5.332,30 para R\$ 5.945,86 ≠ R\$ 613,56
Operador de Máquinas (inativo)	5 classes – R\$ 497,42	-	5 classes – R\$ 864,44	-	De R\$ 4.675,73 para R\$ 5.323,29 ≠ R\$ 647,56

Assim, o exemplo acima de uma **Doméstica** que possui duas classes e insalubridade de 10%, percebe uma remuneração bruta de R\$ 2.447,27, a qual, com as mudanças propostas e considerando o reajuste de 6% também sugerido, a mesma perceberá uma remuneração bruta de R\$ 2.783,94. A diferença entre as duas remunerações demonstra um aumento de R\$ 336,67, ou seja, de **13,76%**.

No caso do **Operador de Máquinas** que possui cinco classes e insalubridade de 20%, percebe uma remuneração bruta de R\$ 4.735,39, a qual, com as mudanças propostas e considerando o reajuste de 6% também sugerido, o mesmo perceberá uma remuneração bruta de R\$ 5.462,43. A diferença entre as duas remunerações demonstra um aumento de R\$ 727,04, ou seja, de **15,35%**.

No exemplo dos **servidores inativos**, um **Técnico de Enfermagem** que possui quatro classes percebe uma remuneração bruta de R\$ 5.332,30, a qual, com as mudanças propostas e considerando o reajuste de 6% também sugerido, o mesmo perceberá uma remuneração bruta de R\$ 5.945,86. A diferença entre as duas remunerações demonstra um aumento de R\$ 613,56, ou seja, de **11,50%**.

Quanto ao **servidor inativo** que ocupava o cargo de **Operador de Máquinas** e que possui cinco classes percebe uma remuneração bruta de R\$ 4.675,73, a qual, com as mudanças propostas e considerando o reajuste de 6% também sugerido, o mesmo perceberá uma remuneração bruta de R\$ 5.323,29. A diferença entre as duas remunerações demonstra um aumento de R\$ 647,56, ou seja, de **13,85%**.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa para análise, voto e aprovação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA**

Fagundes Varela, 16 de janeiro de 2025.

ROGÉRIO BINDA

## Prefeito Municipal em Exercício